



PORTARIA Nº 413/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/872357;

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas **STANLEY BOTTI FERNANDES**, matrícula nº 2002199, para participar do evento de posse no cargo de Ministro do Turismo, a ser realizado no dia 3 de agosto de 2023, de forma presencial, em Brasília-DF, **2,5 (duas e meia) diárias**, correspondentes ao período de afastamento deferido (02 a 04/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 2 de agosto de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
SECRETÁRIO DO MPC/PA

EM 02/08/2023 12:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 33C0F4F68C0CD820.677810091024B5D6.8798EC8E5E448BAD1.2C94069CB51F4B35
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Caio Anderson da Silva Dantas (Lei 11.419/2006)

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
 Formalizador da Decisão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", "d" e "e" c/c art. 62; no art. 83, inciso II, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 e no art. 83, inciso VII, da LC n. 81/2012, c/c art. 2º da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995:
 1) julgar IRREGULARES as contas e condenar a Srª. MARIA LUZIA COSTA RODRIGUES (CPF: 038.824.972-20), ex-Presidente do Lions Clube de Benevides, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 186.828,78 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte oito reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizado, a contar de 24/11/2017 e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, aplicando-lhe multa de R\$ 1.224,55 (mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) pela grave infração à norma legal;
 2) Aplicar multa à Sra. MÔNICA ALTMAN FERREIRA LIMA, (CPF: 169.582.252-87) gestora da Fundação Propaz à época, no valor de R\$ 1.224,55 (mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), pela ausência de emissão do laudo conclusivo válido;
 3) Determinar ao Banpará que dê cumprimento ao disposto no art. 35, §1º, do Decreto Estadual n. 1.835/2017 em todas as parcerias celebradas pela Administração Pública estadual com organizações da sociedade civil no âmbito da Lei n. 13.019/2014, cujas contas correntes sejam abertas naquela instituição para gestão e movimentação dos recursos estaduais recebidos.
 Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução TCE/PA nº 17.492/2008.

ACÓRDÃO Nº. 64.923**(Processo TC/515152/2009)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP Nº 215/2006 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: JAIME DA SILVA BARBOSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Advogado: BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA, OAB/PA nº 22.648

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503 – TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, ex-Prefeito do Município de Cachoeira do Arari, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 64.924**(Processo TC/546450/2007)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESP nº 113/2006

Responsável/Interessado: DUCIOMAR GOMES DA COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade do Sr. DUCIOMAR GOMES DA COSTA, ex-Prefeito Municipal de Belém, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 64.925**(Processo TC/517328/2007)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESP nº 168/2005

Responsável/Interessado: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Advogado: NELSON LUIS DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº 7.885

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade do Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 64.926**(Processo TC/511960/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 999/2009 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: RITA CASTRO FREITAS e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DR. ULYSSES GUIMARÃES

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade da Sra. RITA CASTRO FREITAS, Ex-Coordenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. ULYSSES GUIMARÃES, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

Protocolo: 969574**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****Portaria Nº 413/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/872357;
 RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula nº 2002199, para participar do evento de posse no cargo de Ministro do Turismo, a ser realizado no dia 3 de agosto de 2023, de forma presencial, em Brasília-DF, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (02 a 04/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 2 de agosto de 2023.
 CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
 SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 969693**DESIGNAR SERVIDOR****Portaria Nº 410/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/869614;
 R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSÉ PEREIRA DO CANTO, matrícula nº 200283, para, de 03 a 11/08/2023, substituir o servidor FELIPE SILVA ARRIVABENE na Chefia do Departamento de Inovação e Planejamento, em razão do afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 1º de agosto de 2023.
 CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
 SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 969558**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Nº do Termo Aditivo: 1**

Nº do Contrato: 21/2022

Objeto do Contrato: Serviço de alimentação para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional, com fornecimento de material e todo o serviço de apoio.

Valor do Contrato: R\$ 314.748,30 (trezentos e quatorze reais, setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2022-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e M. C. Xerfan Recepções ME (CNPJ 05.332.940/0001-00).

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência.

Vigência do aditamento: 06/10/2023 a 05/10/2024.

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000, 01.032.1493.8957.0000, 01.032.1493.8748.0000.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01,500,0000,01

Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário

Protocolo: 970059**OUTRAS MATÉRIAS****Portaria Nº 412/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/183352;